



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12201/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02153/2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Antônio Barbosa de Lima
MATRÍCULA: 73.310-5
CARGO: Controlador
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.126 dias
DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/06/2012
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 13/07/2012
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Antônio Barbosa de Lima, Controlador, matrícula nº 73.310-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12201/12

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB